



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Dispensa de Interstício
Salas des sessões
EM 26 02 / 15

MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI CHIARAPARI-ES

PROJETO DE LEI Nº. O \ 9 /2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPI

PARECES OFAL

EM: 11 FEV. 7015

PROTULE:

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL COM ENTIDADE ASTORIA SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

- Art. 1.° Fica autorizado o Poder Executivo, após deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social COMASG, a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) N°. 02.325.057/0001-96, vinculada à Política Nacional da Assistência Social, conforme critérios e condições estabelecido na Lei Federal n°. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social Sistema Único de Assistência Social), para prestar atendimento a APAE nos termos desta Lei.
- § 1.º Constitui objeto do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), como forma de subvenção social, divididos em 10 (dez) parcelas iguais no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais para serem utilizados com despesas com 02 (dois) profissionais especializados para atuarem na reabilitação de usuários com dificuldades na coordenação motora, aquisição de uniforme de banho, uniforme de verão, material de custeio, alimentação e manutenção da APAE de Guarapari, referente ao Cofinanciamento do Governo Estadual Fundo a Fundo dos Benefícios Eventuais e Serviços Continuados da Assistência Social.
- **§ 2.º -** O montante referente deste convênio, são recursos pactuados junto ao Governo Estadual para política de Assistência Social às entidades de Proteção Social Especial de Média Complexidade reprogramado para o exercício financeiro de 2015.
- **Art. 2º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.





MUNICIPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPIRITO SANTO **GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 3.º Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realizase de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.
- Art. 4° São entidades e organizações de assistência social, nos termos do disposto no § 1°, § 2°, § 3° do artigo 3°, da Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
- Art. 5° São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.
- Art. 6.° A APAE a que se refere esta lei deverá fornecer a prestação parcial de contas trimestralmente e a prestação global 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, acompanhado dos extratos e demonstrativos das despesas efetuadas com o recurso a que se refere esta lei.
- Art. 7° Os recursos para subsidiar a mencionada despesa, encontra-se capitulado na seguinte dotação orçamentária:

13. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO. ASSISTÊNCIA E CIDADANIA – SETAC

Unidade: 13.02 Despesa: 122

Elemento: 3.3.50.43

Fonte: 02

Art. 8.° - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES., Q5 de fevereiro de 2015.

ORLY GØMES/DA SILVA Prefeito Municipal

1 1 FEV. 2015 EM.

GUARAPARI-ES

PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Processo Administrativo N°. 16.500/2014